



## COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 2.694, DE 2021

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

**Autor:** SENADO FEDERAL - PLÍNIO VALÉRIO

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

#### I - RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Senador Plínio Valério, isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

Segundo a justificativa do autor, as limitações orçamentárias enfrentadas pela Embrapa são tão significativas que têm impedido a instituição de arcar com as taxas e contribuições exigidas pelos órgãos antes mencionados.

O projeto tramita em regime de prioridade e está sujeito à apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento



\* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 \*



e Desenvolvimento Rural; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, o projeto foi aprovado sem alterações.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.



\* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 \*



Da análise do projeto, cumpre lembrar inicialmente que a Embrapa é empresa estatal dependente que integra o orçamento da União, no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária. De acordo com a proposta, a empresa ficaria isenta de recolhimento de taxas aos seguintes órgãos:

- I – Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;
- II – Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);
- III – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e
- IV – Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Verifica-se que as mencionadas instituições são todas também integrantes do orçamento da União. Desse modo, consideramos que a isenção de taxas concedida à Embrapa não traria impacto às receitas ou despesas públicas federais, quando observados seus efeitos globais.

Nesse sentido, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da União ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que “*se deve concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não*”.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021.

**Quanto ao mérito,** a proposta de isenção do recolhimento de taxas pela Embrapa está em conformidade com o Sistema Tributário Nacional e não fere o ordenamento jurídico vigente. A medida se alinha com os



\* CD246604089600\*



princípios de eficiência e racionalização do gasto público, uma vez que a Embrapa, como empresa estatal dependente, já é financiada pelo orçamento da União. Portanto, a isenção das taxas e contribuições representa um ajuste administrativo que facilita a atuação da Embrapa sem onerar adicionalmente os cofres públicos.

Ademais, a isenção contribuirá para que a Embrapa continue a desempenhar seu papel fundamental na pesquisa agropecuária, promovendo o desenvolvimento de tecnologias e produtos essenciais para a sustentabilidade e competitividade do agronegócio brasileiro. Assim, a aprovação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, se revela uma medida de grande relevância para o fortalecimento da pesquisa e inovação no setor agropecuário do país.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 2.694, de 2021, é meritório e deve ser aprovado por esta Comissão de Finanças e Tributação.

## **CONCLUSÃO**

---

Diante do exposto, votamos:

- a) pela **não implicação** da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento por parte desta Comissão quanto à adequação financeira e orçamentária **do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021**; e
- b) no mérito, **manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.694, de 2021**.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO



\* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 \*



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

Relator

Apresentação: 14/08/2024 18:39:49.567 - CFT  
PRL 1 CFT => PL 2694/2021

PRL n.1



\* C D 2 4 6 6 0 4 0 8 9 6 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246604089600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto